

LEI MUNICIPAL Nº 1.245/2013, de 19 de junho de 2013.

EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Ensino da Ilha de Itamaracá – SMEII e dá outras providências.

O PREFEITO DA ILHA DE ITAMARACÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Sistema de Ensino do Município da Ilha de Itamaracá, fundamentado nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social, possui por finalidade:

- I – pleno desenvolvimento do ser humano;
- II – a formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;
- III – a valorização e promoção da vida;
- IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino é constituído pelo conjunto de normas que disciplinam a educação no Município e pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Educação (SME), como órgão executivo das políticas de educação básica;
- II – Conselho Municipal de Educação (CME), como órgão normativo, consultivo, deliberativo e de controle social do Sistema Municipal de Ensino;
- III – Instituições públicas municipais de Educação Básica mantidas e administradas pelo poder público municipal;
- IV – Instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas), criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- V – Conselhos instituídos por força de lei específica e pertinentes à Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º. O Município da Ilha de Itamaracá, em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União, tem como atribuições:

- I – organizar, manter e desenvolver órgãos e instituições do seu Sistema de Ensino, em consonância com as políticas educacionais do Estado e União;
- II – baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;
- III – oferecer Educação Infantil, garantia do acesso e permanência, gratuitos nas unidades municipais, tendo como objetivo o desenvolvimento integral em suas potencialidades físicas, psicológicas, intelectuais e sociais, em parceria com a ação da família e da comunidade;

- IV – oferecer o ensino fundamental obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso ou dele foram excluídos na idade própria;
- V – oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- VI – viabilizar projetos e programas para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social;
- VII – oferecer e manter prédios e instalações destinados às instituições educacionais públicas, garantindo aos educandos e profissionais de educação um ambiente saudável para aprendizagem e trabalho educativo.

Art. 4º . A Secretaria Municipal de Educação da Ilha de Itamaracá é o órgão superior de execução das políticas, programas e projetos educacionais do Sistema Municipal de Ensino, com as seguintes atribuições:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II – coordenar a definição das políticas municipais de educação e o desenvolvimento de projetos para sua implementação;
- III – coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IV – assegurar processo de avaliação das políticas públicas municipais e da qualidade de ensino;
- V - credenciar e supervisionar as atividades de ensino das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- VI – articular as unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- VII – promover e apoiar a formação continuada dos profissionais da rede pública de educação do Município;
- VIII – coordenar o planejamento e execução do orçamento municipal de educação;
- IX – apoiar, em interface com os demais órgãos, ações de promoção e assistência social, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, especialmente voltados para a proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º . O Conselho Municipal de Educação da Ilha de Itamaracá é órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino e deve atuar como órgão consultivo, normativo, deliberativo e de controle social acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 6º . O Conselho Municipal de Educação constituir-se-á de 07 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos dentre educadores de reputação ilibada e de notável saber e experiência em matéria de educação e ensino, consideradas as suas funções como de relevante interesse público, com prioridade sobre qualquer outra.

§ 1º. A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições:

- I - 01 (um) representante efetivo do ensino público estadual, sendo este professor ou gestor do ensino fundamental;
- II - 01 (um) professor da educação infantil, representante das entidades particulares de ensino;
- III - 01 (um) pai ou mãe de aluno, representante dos Círculos de Pais e Mestres ou instituições congêneres, existentes no Município;
- IV - 01 (um) professor efetivo, representante do ensino público municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

V - 03 (três) membros nomeados pelo prefeito, sendo 01 deles o Secretário Municipal de Educação e os demais indicados por ele, entre os profissionais com notória atuação na área educacional.

§ 2º. A cada titular será nomeado 01 suplente para substituição do respectivo conselheiro providos na forma do parágrafo precedente, em suas eventuais ausências às reuniões do Conselho, na forma como dispuser o respectivo Regimento.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil, nos segmentos de que se tratam os Incisos I, II, III e IV do §1º do Art. 17 desta Lei, serão eleitos na Conferência Municipal de Educação da Ilha de Itamaracá.

§ 4º. O Conselho Municipal de Educação deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º. A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento próprio, observado o quantitativo de cargos e funções fixado por esta Lei.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação da Ilha de Itamaracá tem as seguintes competências:

- I – elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em Plenária do Conselho Municipal de Educação;
- II – acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades do Sistema Municipal de Educação;
- III – autorizar o funcionamento das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;
- IV – propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;
- V – manter intercâmbio com os demais conselhos;
- VI – colaborar com o Poder Executivo na definição de políticas educacionais, elaborando proposta para o Plano Municipal de Educação, sua execução e avaliação;
- VII – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e custeio do ensino;
- VIII – estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do poder público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;
- IX – atuar como mobilizador da sociedade e controlador da garantia da qualidade do ensino.

Art. 8º. O mandato de 4/7 dos membros do Conselho coincidirá com o mandato do Prefeito, sendo que o correspondente a 3/7 somente será substituído após 2 (dois) anos do mandato do novo Chefe do Executivo.

Art. 9º Os Conselheiros farão jus à percepção de ajuda de custo por frequência a cada reunião, na forma do Regimento do Conselho com valor fixado por Decreto pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação, é órgão superior do Conselho Municipal de Educação da Ilha de Itamaracá funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das suas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art. 11 . A estrutura e funcionamento das unidades educacionais serão definidos em seus regimentos escolares, analisados pelo Conselho Municipal de Educação da Ilha de Itamaracá.

Art. 12 . A gestão democrática da educação pública municipal dar-se-á pela participação da comunidade na gestão das instituições educacionais por meio:

- I – do Conselho Escolar;
- II – da elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
- III – da autonomia da escola na gestão pedagógica e administrativa, respeitadas as normas vigentes.

Parágrafo Único: O Projeto Político Pedagógico será elaborado pelos profissionais de educação, com a participação dos pais e alunos e aprovado pelo Conselho Escolar.

Art. 13 . São profissionais de educação os integrantes da carreira de magistério e do quadro de apoio das unidades educacionais e da Secretaria de Educação.

Art. 14 . A Secretaria Municipal de Educação realizará Conferência Municipal de Educação a cada 02 (dois) anos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 862/1997.

Gabinete do Prefeito da Ilha Municipal da Ilha de Itamaracá em, 19 de junho de 2013.


PAULO BATISTA ANDRADE
PREFEITO